## LEI MUNICIPAL N° 3267 PROJETO DE LEI N° 3473

"EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIA NOVOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica extinto a partir da data de publicação desta lei, o cargo em comissão de Diretor Geral, criado pela Lei 3001/03, cujo vencimento era de R\$ 3.589,55 mensais.
- **Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Gerente de Educação e Esporte, criado pela Lei 3001/01, o qual passa a denominar-se Gerente de Esportes e Lazer, sem alteração de seus vencimentos.
- **Art. 3º** Ficam criados a partir da vigência desta lei, como sendo cargos providos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os seguintes cargos, com os seguintes vencimentos:

| Cargo:                                       | vencimentos: |
|--|--------------|
| 01 Diretor de Educação, Cultura e Esporte    | R\$ 3.367,69 |
| 01 Diretor de Obras                          | R\$ 3.367,69 |
| 01 Gerente de Compras e Licitações           | R\$ 2.197,47 |
| 01 Gerente de Arrecadação de Tributos        | R\$ 2.197,47 |
| 01 Chefe de Departamento Receita Mobiliária  | R\$ 1.481,90 |
| 01 Chefe de Departamento Receita Imobiliária | R\$ 1.481,90 |
| 01 Assessor Para Assuntos Jurídicos          | R\$ 1.703,75 |
| 03 Assistente Técnico Tributário             | R\$ 583,00   |

- **Art. 4° -** Nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal e do art. 102, da Lei orgânica do Município, fica limitado em 40% (quarenta por cento) o número de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.
- **Art. 5º -** Os servidores que já estejam lotados em cargos de carreira, e que forem nomeados para os cargos em comissão, poderão, a qualquer tempo, fazer opção pelos vencimentos dos cargos de carreira que sejam titulares.
- **Art. 6°** Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos citados nos artigos 3°, desta lei, correrão à custa das verbas orçamentárias vigentes.
- **Art. 7º -** As atribuições dos cargos criados pela presente lei serão regulamentadas através de Decreto Municipal.
- Art. 8° A partir da vigência desta lei, os cargos de Procurador Geral do Município e de Assessor de Controle Interno, passam a ter os mesmos vencimentos dos cargos de Diretores previstos no artigo 3° desta lei, e o cargo de Assessor de Gabinete da Prefeitura Municipal passa a ter o vencimento dos cargos de Gerentes também previstos no referido art. 3°.

**Art. 9°** - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os vencimentos previstos nesta lei, serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal